



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 61, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina o pagamento de Gratificação de Presença (jeton) paga pelo CFMV e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto no §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 800, de 5 de agosto de 2005;

considerando a aprovação da Resolução nº 1347, de 18 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os Diretores e Conselheiros, efetivos ou suplentes, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, que participarem das Sessões Plenárias ou de Julgamento, Ordinárias ou Extraordinárias, terão direito ao recebimento de jeton, observados os seguintes limites máximos:

I - 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês;

II - 1 (uma) Sessão Ordinária de cada uma das Turmas Recursais do CFMV, por mês;

III - 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético-disciplinares, por mês;

~~§ 1º É vedado o recebimento de jeton quando o Diretor ou Conselheiro for beneficiário de diárias.¹~~

§ 2º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

¹ O § 1º do art. 1º foi revogado pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 61, de 16/06/2021, disponibilizada no portal CFMV em: [Microsoft Word - PORT00061_Revoga dispositivo da Portaria 61-2020.docx \(cfmv.gov.br\)](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 3º Os limites definidos nos incisos do caput e no §2º deste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 2º O valor do jeton é igual ao fixado para uma diária do CFMV.

Parágrafo único. O valor do jeton acompanhará as alterações que ocorrerem no valor das diárias.

Art. 3º Compete ao Secretário-Geral solicitar o pagamento de jeton à Presidência, encaminhando os documentos que comprovem a presença do beneficiário à Sessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e **revoga as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 76, de 9 de novembro de 2010.**

Art. 5º Cumpra-se dando ciência aos Diretores, Conselheiros Efetivos e Suplentes e ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo Interno.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012